

Direitos e deveres na assistência social

1. Quais são os meus direitos?

Quando um requerimento assinado é enviado para a assistência social económica, **o requerimento tem que respondido**

Contra uma decisão de recusa ou rejeição, pode apresentar **recurso no prazo de 30 dias**, junto ao “Hauptabteilung Sozialberatung Winterthur, Pionierstrasse 5, 8403 Winterthur” (Departamento Principal dos Serviços Sociais de Winterthur).

As suas informações são **dados pessoais especialmente sensíveis** nos termos da lei sobre proteção de dados. Os funcionários dos Serviços sociais apenas podem processar as informações necessárias para o cumprimento dos procedimentos legais em conformidade com a lei sobre assistência social (SHG), a portaria de assistência social ao asilo (AfV)¹ como também a lei federal sobre a assistência a pessoas carenciadas (ZUG). Na qualidade de pessoa que recebe a assistência tem o direito de consultar seus dados.

Quais são os meus deveres?

2.1 Dever de informação e comunicação

Ao apresentar um pedido de assistência social, deve **identificar-se pessoalmente**. Deve **responder de forma completa e verdadeira** às perguntas colocadas sobre si, bem como as perguntas sobre o seu cônjuge ou parceiro em união de facto ou sobre os seus filhos menores de idade e as respetivas relações pessoais e financeiras. Com base no § 18 da SHG e no § 28 da lei sobre a assistência social (SHV), é seu dever comunicar quaisquer alterações aos seus rendimentos e património, às suas relações pessoais e familiares, bem como à sua residência de forma imediata e voluntária (por ex. alteração de residência, saída ou entrada de outras pessoas, casamento). Além disso, deve comunicar qualquer alteração da autorização de permanência ou de residência. Também as prestações de pensões ou subsídios de qualquer natureza, de prestações de seguros ou apoios financeiros de terceiros devem ser comunicados de imediato. O dever de comunicação também se aplica em caso de alterações ao rendimento e património, bem como às relações pessoais e familiares do cônjuge ou parceiro e dos filhos menores de idade, caso estejam registados no mesmo agregado familiar. Também devem ser comunicadas especialmente **heranças** durante ou após a assistência financeira (até 15 anos após a última prestação de assistência social).

Férias e permanências no estrangeiro devem ser comunicadas com antecedência e autorizadas pelo serviço social. Não existe um direito a férias ou permanências no estrangeiro. Ausências **não autorizadas** ou ausências com uma duração **superior** à autorizada podem conduzir a uma **redução** ou **recuperação das prestações** de assistência ou a uma **suspensão das prestações**.

2.2 Redução da necessidade de assistência

O direito a assistência social financeira existe para quem não consegue assegurar o seu próprio sustento de forma suficiente ou a partir dos seus próprios meios (§ 14 da SHG). Com base neste princípio de subsidiariedade, a assistência social financeira só deve ser concedida se a pessoa não conseguir libertar-se de uma situação de emergência **por si mesma ou com a ajuda de terceiros**. Como tal, tem o dever de utilizar **todas as possibilidades para melhorar a sua situação pessoal e financeira**. Isto inclui a utilização da sua própria capacidade de trabalho. Espera-se que a pessoa assistida contribua ativamente para uma integração profissional e social rápida (inclusive a participação em medidas de integração razoáveis). Além disso, tem o dever de reclamar quaisquer direitos financeiros que prevaleçam sobre o direito a assistência social financeira (por ex. direito a subsídios e pensões, direito a abono de família e pensão de alimentos, direito a subsídios para formação). Estes devem ser transferidos para os Serviços Sociais, caso seja permitido.

2.3 Cumprimento de condições e reduções das prestações

Com base no § 21 da SHG e § 23 da SHV e § 17 par. 4 AfV os Serviços Sociais podem **colocar condições** por escrito, por exemplo, o desempenho de um trabalho remunerado razoável ou a participação numa medida de integração. No caso de incumprimento destas condições, apesar da referência a uma possível redução ou cessação das prestações, as prestações podem ser reduzidas em até 30 % das necessidades básicas de sustento ou cessadas. Também subsídios para integração ou rendimentos prestados podem ser reduzidos ou cessados (§ 24 e § 24a da SHG e § 17 par. 4 AfV).

2.4 Dever de assistência a familiares

Os seus familiares descendentes e ascendentes (filhos, pais, netos, avós) têm o dever de **assistência** (artigos 328 ° e 329 ° do Código Civil). Caso seja recebido ajuda financeira da assistência social, será verificado se existe um dever de contribuição destes familiares, consoante as suas possibilidades financeiras.

¹ Segundo o AfV as pessoas apoiadas são os refugiados com autorização N, pessoas vulneráveis com autorização S, estrangeiros com autorização provisória F: para pessoas apoiadas segundo AfV, aplica -se de forma subsidiária conforme a lei de ajuda social cantonal (SHG) e o regulamento de ajuda social (SHV)

Merkblatt Rechte und Pflichten - po	Version 1.2 / laca / 07.05.2021	Seite 1 / 2		
Wirtschaftliche Hilfe	Fallführung	Merkblatt	A.4.1.	FB Wirtschaftliche Hilfe

2.5 Dever de restituição no caso de recebimento legítimo de prestações

Com base no § 27 da SHG e § 18 par. 2 AfV, na qualidade de pessoa assistida, tem o dever de **restituir** as prestações de assistência social recebidas legitimamente por si e pelo seu cônjuge/parceiro, bem como pelos seus filhos menores de idade:

- caso você ou as pessoas acima mencionadas tenham recebido **retroativamente** prestações de seguros sociais ou privados (por ex. subsídios de desemprego, prestações de subsídio de invalidez, seguro de acidentes, fundo de pensões (BVG) ou do departamento de prestações adicionais) ou de terceiros (§ 27, secção 1, alínea a da SHG, e § 18 par. 2 lit. a AfV). Nesse âmbito, deve pagar, no máximo, as prestações de assistência social que lhe foram pagas durante o período durante o qual recebeu prestações de seguros posteriores,
- caso você ou uma das pessoas acima mencionadas melhore a sua situação através de **herança, prêmios pagos por lotarias** ou outros motivos que não o próprio desempenho laboral (§ 27, secção 1, alínea b da SHG § 18 par. 2 lit. a AfV),
- caso você ou uma das pessoas acima mencionada melhore a sua situação financeira através do seu **próprio desempenho laboral** de forma a que seja justificada uma restituição (§ 27, secção 1, alínea b da SHG),
- caso bens de património inicialmente não líquidos (ilíquidos) (por ex. propriedade imobiliária ou de ações, participações em heranças ou outros bens de património) sejam **disponibilizados posteriormente** (§ 27, secção 1, alínea c juntamente com o § 20 da SHG).

No caso de **morte da pessoa assistida**, a restituição das prestações de assistência social pagas pode ser reclamada relativamente à sucessão (§ 28 da SHG).

As prestações de assistência social que já foram pagas há mais de 15 anos **não serão restituídas**.

Exceto as prestações para as quais foi assinado um dever de restituição ou - no caso de propriedade imobiliária - foi registado um penhor imobiliário (§ 30 da SHG).

2.6 Dever de restituição no caso de recebimento de prestações indevido e sanções

Caso sejam recebidas prestações de assistência social com base em **informações falsas** ou **incompletas**, estas devem ser restituídas com base no § 26, alínea a da SHG, § 18 par. 1 a AfV. Isto também se aplica se as prestações de assistência social forem utilizadas para outras finalidades que não as definidas pelos Serviços Sociais e façam com que os Serviços Sociais as tenham de pagar novamente (§ 26, alínea b da SHG § 17 par. 2 lit. c AfV). Uma **utilização indevida** desta natureza pode ainda

conduzir a uma redução da prestação nos termos do § 24 par. Lit. a Ziff.5 da SHG § 17 par. 1 lit. a AfV.

Caso sejam recebidas prestações de assistência para as quais não exista qualquer direito, existe o dever de restituição devido a **enriquecimento sem causa** (aplicação idêntica do artigo 62 ° e seguintes do direito das obrigações). Você tem o dever de comunicar e restituir de imediato aos Serviços Sociais estas transferências indevidas.

Nota: Os Serviços Sociais têm o dever de comprovar a existência de todos os direitos seus relativamente a terceiros. Para este efeito, por norma, o extrato da sua conta pessoal AHV é obtido no início e durante a assistência pela Segurança Social de Zurique. Além disso, é realizado um inquérito por parte da Administração Rodoviária do cantão.

No caso de **suspeita de recebimento indevido de prestações**, com base no § 18, par. 4, § 47 lit. c e § 48, par. 2 SHG e § 27 SHV, os Serviços Sociais têm o direito de comprovar as informações sobre a pessoa assistida, por exemplo, junto das autoridades competentes, entidades empregadoras ou senhorios ou recolher informações de terceiros.

Com base no art. 148a do Código Penal Suíço (StGB) os Serviços Sociais têm o dever de iniciar processos penais contra quem receber indevidamente prestações para si mesmo ou outras pessoas, baseado em informações falsas ou incompletas, por ocultar as novas condições ou indução em erro em conformidade com esta lei.

No caso de obtenção fraudulenta, será iniciado um processo penal por fraude nos termos do art. 146 do StGB. Uma sentença nos termos do art. 148 lit. a ou art. 146 do StGB pode ter como consequência o banimento do território suíço, no caso de estrangeiros.

3. Dever de comunicação ao Departamento de migração

Os Serviços Sociais de Winterthur têm o dever de **comunicar** ao **Departamento de Migração** do cantão de Zurique o fornecimento de prestações de assistência financeira a estrangeiros. Não existe dever de comunicação para os refugiados tantos os acolhidos provisoriamente como para os reconhecidos. O recebimento de prestações de assistência social financeira pode ter como consequência a revogação da autorização de permanência ou residência, bem como a retrogradação da autorização de residência por parte do Departamento de migração.

Merkblatt Rechte und Pflichten - po	Version 1.2 / Iaca / 07.05.2021	Seite 2 / 2		
Wirtschaftliche Hilfe	Fallführung	Merkblatt	A.4.1.	FB Wirtschaftliche Hilfe